

**EXTRATO DA ATA DA 89ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
SUPERVISÃO DA BSM - SUPERVISÃO DE MERCADOS
REALIZADA EM 22.3.2018**

I - DATA, HORA e LOCAL: Reunião realizada no dia 22 de março de 2018, com início às 13h, na sede da BSM Supervisão de Mercados – BSM, na Rua XV de Novembro, nº 275, 10º andar, nesta cidade de São Paulo – SP.

II – PARTICIPANTES: Conselheiros (as) Aline de Menezes Santos, Claudio Ness Mauch, Carlos Cezar Menezes, Henrique de Rezende Vergara, José David Martins Júnior, Luis Gustavo da Matta Machado, Marcus de Freitas Henriques, Maria Cecília Rossi, Sérgio Odilon dos Anjos, Wladimir Castelo Branco Castro e o Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres (sem direito a voto). Convidados: Luiz Felipe Amaral Calabró, Superintendente Jurídico; Julio Cesar Cuter, Superintendente de Acompanhamento de Mercado; Marcelo Rodrigues dos Santos, Superintendente de Supervisão por Indicadores; Hanna Miyashita, Superintendente de Auditoria de Negócios; Maurício Jayme e Silva, Henrique Fratta Lobo, Mariana Arantes Fonseca, Gerentes Jurídicos; Fernanda de Souza Soares, Thiago Brazolin Abdulmassih, Vicente Piccoli Medeiros Braga, advogados da BSM; e Taisa Sani, assistente jurídica da BSM. Ausente justificadamente: Conselheiro Luiz de Figueiredo Forbes.

III - MESA DOS TRABALHOS: Presidente: Wladimir Castelo Branco Castro; Secretário: Danilo Miranda Costa.

IV – ORDEM DO DIA: (1) Análise das Propostas de Termos de Compromissos para encerramento de: (f) Processo Administrativo nº 16/2017 (Hoya C.V.C. Ltda e Fernando Leitão);

EXTRATO DA ATA DA 89ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO
DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS – 22.3.2018 - Fls. 2 de 3

V – DELIBERAÇÕES

Item 1 (f)

Vicente Piccoli Medeiros Braga apresentou aos Conselheiros a proposta de Termo de Compromisso de Hoya C.V.C. Ltda (“Corretora”) e Fernando Leitão (“Fernando”) e, em conjunto com a Corretora, “Proponentes”) para encerramento do Processo Administrativo nº 16/2017 (“PAD nº 16/2017”), por meio da qual se comprometem a encerrar as atividades da Corretora, com a respectiva transferência dos clientes para outro participante.

Nos termos do artigo 40, §3º, do Regulamento Processual da BSM, os Conselheiros, considerando: (a) o precedente da BSM estabelecido no PAD nº 4/14; (b) que o encerramento das atividades é uma das formas de cessar as práticas irregulares e (c) inexistência de condenações em face dos Proponentes em decorrência de processos sancionadores no âmbito da BSM, deliberaram, por unanimidade, condicionar a celebração do Termo de Compromisso ao pagamento, pelos Proponentes, de R\$70.000,00 (setenta mil reais) à BSM, sendo R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser pago pela Corretora e R\$20.000,00 (vinte mil reais) a ser pago por Fernando, além do compromisso de encerramento das atividades apresentado na proposta dos Proponentes.

VI – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros presentes.

São Paulo, 22 de março de 2018


Aline de Menezes Santos
Conselheira


Carlos Cezar Menezes
Conselheiro







BSM

SUPERVISÃO DE MERCADOS


Fls. 219
10/17
BSM - SJUR

EXTRATO DA ATA DA 89ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO
DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS – 22.3.2018 - Fls. 3 de 3


Claudio Ness Mauch
Conselheiro

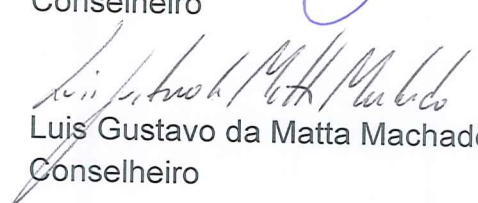

José David Martins Júnior
Conselheiro

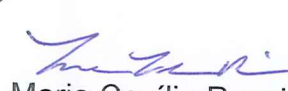

Marcus de Freitas Henriques
Conselheiro


Sérgio Odilon dos Anjos
Conselheiro


Marcos José Rodrigues Torres
Diretor de Autorregulação


Henrique de Rezende Vergara
Conselheiro


Luis Gustavo da Matta Machado
Conselheiro


Maria Cecília Rossi
Conselheira


Wladimir Castelo Branco Castro
Presidente